Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 351/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19699/2017
PROTOCOLO	**:** 1845796
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** ODILSON ARRUDA SOARES
INTERESSADO	**:** KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA ARES
VALOR	**:** R$ 340.000,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CELEBRAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório, a celebração do contrato e a formalização do termo aditivo são regulares ao verificar consonância com os dispositivos legais pertinentes.

A execução financeira é regular ao comprovar harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 50/2017, da celebração do Contrato n. 126/2017, da formalização do termo aditivo n. 1/2017 e de sua execução financeira, realizados entre o Município de Bonito/MS e a empresa KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os documentos dos autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 126/2017, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a empresa KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão coletor e compactador de lixo, O km (zero quilometro), ano e modelo 2017 para atender o município de Bonito/MS.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), da **celebração contratual** (segunda fase) da **formalização do termo aditivo** n. 1/2017 e sua **execução financeira** (terceira fase).

A equipe técnica da 1ª ICE concluiu, na análise ANA – 6004/2018 (pç. 34, fls. 215-220), pela regularidade, do procedimento licitatório da formalização contratual, da formalização do termo aditivo n. 1/2017 e sua execução financeira, conforme segue:

> *"a) Regularidade do procedimento licitatório por meio do Pregão Presencial n. 50/2017 realizada pelo Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno;*
>
> *b) Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2017, celebrado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60) e a empresa KCINCO CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA (CNPJ Nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno;*
>
> *c) Regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato Administrativo nº 126/2017, celebrado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60) e a empresa KCINCO CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA (CNPJ Nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.*
>
> *d) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 126/2017, celebrado entre o Município de Bonito (CNPJ Nº 03.073.673/0001-60) e a empresa KCINCO CAMINHOES E ÔNIBUS LTDA (CNPJ Nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR- 4119/2019 (pç. 35, fls. 221-222), opinando pela regularidade, do procedimento licitatório da formalização contratual, da formalização do termo aditivo n. 1/2017 e sua execução financeira, de acordo com o que segue:

"I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do Contrato nº 126/2017 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II – pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.

III- pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, e pelo representante do Ministério Público de Contas – MPC, passo á análise e julgamento nos seguintes termos.

A. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2017

O Pregão Presencial n. 50/2017, fora devidamente executado, cumprindo-se todas as exigências da Lei de Licitações, de n. 8.666, de 21 de junho de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

B. DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO N. 1/2017

Quanto à formalização do Contrato n. 126/2017 e do Termo Aditivo n. 1/2017, corroboro com os entendimentos dos Órgãos de apoio, uma vez que o instrumento contratual e aditivo estão conforme normas da Lei de Licitação.

C. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Pode-se resumir a execução financeira da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 126/2017 (CT)	R$ 340.000,00
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 340.000,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (VL)	R$ 340.000,00
VALOR TOTAL EM PAGAMENTOS (VP)	R$ 340.000,00

Nos termos expostos, constata-se a harmonia entre os documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), tendo sido realizada de acordo com as normas da Lei n. 4.320, de 1964 e da Lei n. 8.666, de 1993, não havendo irregularidades a serem observadas, e sanções a serem aplicadas.

DISPOSITIVO

Sendo assim, decido nos sentidos de **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do **procedimento licitatório**, na modalidade Pregão Presencial n. 50/2017, da **celebração do Contrato** n. 126/2017, da **formalização do termo aditivo** n. 1/2017 e de **sua execução financeira**, realizados entre o Município de Bonito/MS e a empresa KCINCO Caminhões e Ônibus Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da celebração do contrato, da formalização do termo aditivo e de sua execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2019.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

LAB/ARP/dssm